



FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 88.610.126/0001-29
NIRE 43300004350

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ata lavrada na forma de sumário

(I) Local, data e hora: Na sede da Companhia, localizada na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, RS, no dia 28 de março de 2012, às 15 horas.

(II) Presenças: Acionistas representando 99,95% do capital social com direito a voto, acionistas detentores de 49,00% das ações preferenciais, administradores, conselheiros fiscais e o representante da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

(III) Mesa Dirigente: Presidente, Raul Anselmo Randon; e, Secretário, Astor Milton Schmitt.

(IV) Publicações Legais: **(a) Anúncios que colocam à disposição dos acionistas os Documentos da Administração:** dispensada a publicação, nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76; **(b) Documentos da Administração:** publicados nas edições do dia 27 de fevereiro de 2012, do Diário Oficial da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul; e, do Pioneiro, de Caxias do Sul; **(c) Anúncios de Convocação:** publicados nas edições de 12, 13 e 14 de março de 2012, no Diário Oficial da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul e do Pioneiro, de Caxias do Sul.

(V) Decisões: Em Assembleia Geral Ordinária: Em cumprimento à Ordem do Dia, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, quando cabível, os acionistas deliberaram: **(a)** aprovar o Relatório Anual dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; **(b)** aprovar a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício, conforme apresentado pela Diretoria e corroborado pelos Conselhos de Administração e Fiscal. Pela proposta, o lucro líquido do exercício, acrescido de valor decorrente de ajustes relativos a resultados abrangentes, perfaz o montante de R\$ 47.698.984,56, que será destinado como segue: (i) R\$ 2.384.949,23 para Reserva Legal; (ii) R\$ 26.492.843,14 para Reserva Geral de Lucros; (iii) R\$ 16.166.764,22 para Juros sobre o Capital Próprio já pagos e imputados aos dividendos do exercício; e, (iv) R\$ 2.654.427,97 para dividendos. Foram declarados dividendos no montante de R\$ 16.396.177,55, os quais representam 35% do lucro ajustado, mais a importância adicional de 10% aos



acionistas preferencialistas, que após deduzidos os juros sobre o capital próprio, já pagos aos acionistas, pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte, remanesce a pagar a importância de R\$ 2.654.427,97, correspondentes a R\$ 0,025680700 por ação ordinária e R\$ 0,028249600 por ação preferencial, a ser disponibilizada aos acionistas em 11 de abril de 2012. A partir de 29 de março de 2012 as ações serão negociadas *ex-dividendos*; **(c)** proceder a eleição de 5 membros para compor o Conselho de Administração, pelo prazo de mandato de 2 anos, estendendo-se até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício a findar em 31 de dezembro de 2013. Por indicação da acionista minoritária Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) foi reeleito DAN ANTÔNIO MARINHO CONRADO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Apinajes, nº 352, Apto. 73 B, Bairro Perdizes, CEP 05017-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 674408924-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 754.649.427-34; por indicação da acionista minoritária Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros), foi eleita LUCIANA MENEGASSI LEOCADIO SILVESTRINI, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), na rua Maria Eugênia, nº 108, Apto. 502, Bairro Humaitá, CEP 22261-080, portadora da cédula de identidade 112.625.918-DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 079.600.717-99; e, por indicação da acionista controladora Randon S.A. Implementos e Participações, foram reeleitos RAUL ANSELMO RANDON, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Rio Grande, n.º 477, ap. 162, Bairro Vila Mariana, CEP 04018-001, cidade de São Paulo (SP), portador da Cédula de Identidade RG nº 2001742151-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 004.273.900-44; ASTOR MILTON SCHMITT, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na rua Dr. Rômulo Carbone, 746, Apto. 401, CEP 95040-230, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 2013366626-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 010.763.880-00; e, LUIZ CARLOS MANDELLI, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Carlos Gardel, nº 119, Apto. 201, Bairro Bela Vista, CEP 90450-100, portador da cédula de identidade RG nº 1003397534-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 002.011.110-04. O acionista preferencialista Florida Retirement System Trust Fund apóia a indicação da acionista controladora. Fica consignado o agradecimento para Susana Hanna Stiphan Jabra, membro do Conselho de Administração com mandato findo; **(d)** eleger os membros do Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária. A instalação do Órgão foi requerida pela acionista



minoritária Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), detentora de 34% ações ordinárias, que indicou como titular, DORILDO BERGER, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Comendador Rheingantz, nº 593, Apto. 201, Bairro Bela Vista, Porto Alegre (RS), CEP 90450-020, portador da cédula de identidade RG nº 3016993606-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 055.729.400-20 e como suplente, PERISO SPENCER HOLANDA BARROS, brasileiro, divorciado, bancário e economiário, residente e domiciliado na SQSW, nº 300, Bloco P, Apto. 503, Bairro Setor Sudoeste, Brasília (DF), CEP 70.304-914, portador da cédula de identidade nº 22349-CRE-DF e inscrito no CPF sob nº 000.876.104/34. Os acionistas de ações preferenciais representados por Guilherme de Moraes Vicente, Roberto Knoepfelmacher e Marc Sauerman indicaram, como titular GUILHERME DE MORAIS VICENTE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, na Rua Joaquim Floriano, 413, 16º andar, CEP 04534-011, portador da cédula de identidade RG nº 32.558.001-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.395.968-13, e como suplente ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, Alameda dos Anapurus, nº 1345, apto. 101, Moema, CEP 04087-004, portador da cédula de identidade RG nº 7.547.108-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037.446.598-36. A acionista controladora indicou, como titulares, a reeleição de BENILDA WASCHOW, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada Rua Basílica Brandt, nº 1644, Bairro Panazzollo, CEP 95080-350, Caxias do Sul (RS), portadora da cédula de identidade nº 6013341232-SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 163.342.480-49; e GEORGES PITSEYS, belga, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1453, Apto. 22, CEP 95010-001, Centro, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE: W032421-P-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 396.874.818-20; e, como suplentes, respectivamente, a reeleição de RENATO FRANCISCO TOIGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua dos Ipê, 634, bairro Cinquentenário, CEP 95012-270, Caxias do Sul (RS), 108.764.210-87; e a eleição de AFONSO CELSO GOULART MARTINS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliada na Rua Luiz Covolan, 1453, bairro Santa Catarina, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 9003506145-SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 248.594.780-53. O acionista preferencialista Florida Retirement System Trust Fund apóia a indicação da acionista controladora. Os acionistas preferencialistas representados por Cristiane Fensterseifer registraram sua abstenção; **(e)** fixar a



remuneração dos administradores e fiscais para o ano de 2012, sendo: (i) o montante de até R\$ 6.100.000,00 para a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e, (ii) para cada membro em exercício do Conselho Fiscal, a remuneração mensal correspondente a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados no cálculo benefícios e participação nos lucros destes. O Conselho de Administração, em reunião específica, procederá a distribuição da remuneração individual para cada membro do órgão e para cada membro da Diretoria. Em Assembléia Geral Extraordinária: Por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram aprovar a Proposta de Alteração do Estatuto Social, com as inserções sugeridas pela BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, que contempla as seguintes modificações: **(i)** a adequação à reforma do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, aprovada pela CVM em 21 de março de 2011, que exige a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, das determinações destacadas na Proposta até a data de realização da assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011, o que ora está sendo observado. Nesse sentido foram alterados os Artigos 15 e 16 e incluído o Artigo 19, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 15.** *A administração da sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, os Conselheiros, e 1 (um) ano, também unificado, os Diretores, podendo ser reeleitos. § 1º.* *O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2º.* *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 16.* *Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão; em caso de reeleição os Conselheiros e Diretores serão empossados pelo próprio órgão que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades. Parágrafo único.* *A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Artigo 19.* *Como Sociedade autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sujeitam-se a*



*Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.”; (ii) a adequação ao disposto na Lei 12.431/2011 , que alterou o art. 146 da Lei 6.404/1976, retirando exigência de os conselheiros serem acionistas da Companhia. Por consequência desta alteração, o Artigo 20 passará a vigor com a seguinte redação: “**Artigo 20.** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.”; (iii) aprimoramento da redação do Artigo 27, de forma a tornar mais clara a redação deste dispositivo, que vigorará com a redação a seguir: “**Artigo 27.** Exceto quanto aos atos de: (a) alienação ou hipoteca de bens imóveis; (b) constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial; (c) nomeação de procuradores; e (d) concessão de fianças e avais, para os quais sempre será requerida a assinatura de dois diretores, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: (a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade; (c) firmar correspondência e atos de simples rotina; (d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade; e, (e) prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder confessar.”; (vi) o ajuste de redação dos Artigos 10 e 24, conforme sugestão recebida da BM&FBovespa, incluindo disposição relativa a redução do prazo para exercício do direito de preferência no Artigo 10 e a designação de Diretor de Relações com Investidores no Artigo 24, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 10.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício aos antigos acionistas, quando a colocação for feita através de venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, na forma da Lei. **Artigo 24.** A Diretoria da sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem*



*designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser acumulada com a de outro Diretor.” (v) a renumeração dos artigos 20 ao 40, decorrente da inclusão do Artigo 19, e demais ajustes correlatos às deliberações retro aprovadas, bem como a consolidação do Estatuto Social, incluindo as modificações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28 de novembro de 2003 e 7 de abril de 2010, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita: **ESTATUTO SOCIAL- I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO Artigo 1º. FRAS-LE S.A.** é uma sociedade anônima que se regulará pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável, nos casos em que for omissa. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior. **Artigo 3º.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **II - DO OBJETO SOCIAL Artigo 4º.** A sociedade tem por objeto social: **(a)** A industrialização de componentes para freios, acoplamentos, transmissões, especialmente de materiais de fricção; produtos a base de resinas e seus derivados, autopeças, artefatos de plástico e seus derivados; **(b)** A comercialização, quer no País ou no exterior, desses mesmos produtos, seja de fabricação própria ou de terceiros; **(c)** A importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior; **(d)** A prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos; **(e)** A participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; e, **(f)** A representação comercial, por conta própria ou de terceiros. **Parágrafo único.** O objeto social da Companhia poderá ser realizado através de sociedades controladas e subsidiárias. **III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) representado por 102.381.000 (cento e dois milhões, trezentos e oitenta e uma mil) ações, sendo 66.174.350 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias e 36.206.650 (trinta e seis milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo único.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 90.000.000 (noventa milhões) de ações ordinárias e 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações preferenciais, todas sem valor nominal, com observância no artigo 7º deste Estatuto. **Artigo 6º.** As ações terão a*



forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem a emissão de certificados; a instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de transferência de titularidade das ações, observados os limites legalmente fixados. **Artigo 7º.** Nos aumentos de capital, quer por subscrição ou capitalização de lucros ou reservas, a sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, ou, ainda, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, inclusive resgatáveis, observado, quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições neste sentido, o limite máximo previsto em lei de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, e desde que tal ato não prejudique os direitos das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. **Artigo 8º.** As ações são indivisíveis perante a sociedade. **§ 1º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral. **§ 2º.** As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, mais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e dividendos 10% (dez por cento) superiores aos pagos às ações ordinárias, nos termos do inciso II, § 1º, do Artigo 17 da Lei 6404/76. **§ 3º.** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus. **Artigo 9º.** Ressalvado o disposto no Artigo 10, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações do capital autorizado, na proporção das ações que possuem do capital já subscrito. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial. **Artigo 10.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício aos antigos acionistas, quando a colocação for feita através de venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, na forma da Lei. **Artigo 11.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle. **Artigo 12.** A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo



máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 14.** As assembleias gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por acionista escolhido na ocasião. **Parágrafo único.** A ata de assembleia será arquivada no órgão do Registro do Comércio e publicada na forma e prazos legais. **V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** **Artigo 15.** A administração da sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, os Conselheiros, e 1 (um) ano, também unificado, os Diretores, podendo ser reeleitos. **§ 1º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 16.** Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão; em caso de reeleição os Conselheiros e Diretores serão empossados pelo próprio órgão que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo único.** A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 17.** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição por membro. **Artigo 18.** Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os diretores da Companhia poderão perceber ainda uma participação nos lucros da Sociedade que terá como limite superior, o menor dos seguintes valores: **(a)** 8% (oito por cento) dos lucros da sociedade; ou **(b)** o total da remuneração anual dos administradores, atualizada monetariamente. **§ 1º.** Cabe ao Conselho de Administração a distribuição



individual da participação atribuída aos Diretores. **§ 2º.** Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 39 do Estatuto Social. **Artigo 19.** Como Sociedade autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Seção I - Do Conselho de Administração Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 21.** Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, entre e pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse. **§ 1º.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente. **§ 2º.** Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, estes serão substituídos nesta ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, e este, por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato. **§ 3º.** Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos. **§ 4º.** Vagando qualquer outro cargo que não previsto nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído. **Artigo 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente. **§ 2º.** Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido. **§ 3º.** As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quorum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de



Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei. **Artigo 23.** Sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho de Administração: **(a)** Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia; **(b)** Analisar o orçamento econômico/financeiro e autorizar planos de investimentos e aquisições ou alienações de bens do ativo permanente a serem implementados pela Diretoria, estabelecendo o valor de alçada, a forma de financiamento e as garantias que poderão ser concedidas; **(c)** Autorizar a Diretoria, estabelecendo o limite de alçada, a contrair empréstimos e financiamentos garantidos por bens móveis e imóveis da Sociedade através da constituição ou cessão de garantias reais, inclusive hipoteca e nomeação de bens a penhora em processo judicial, bem como prestar avais ou fianças em favor da Sociedade em operações relacionadas com os seus negócios e interesses e inclusive em favor de empresas controladoras, controladas, coligadas e ligadas; **(d)** Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de “know-how” de terceiros ou para terceiros; **(e)** Autorizar a aquisição e alienação de quotas ou ações do capital social de outras empresas, que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante na forma da lei, ou a constituição de subsidiária integral; **(f)** Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão e autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública “Commercial Papers”; **(g)** Apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações, nos termos da Lei e deste Estatuto; **(h)** Autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; **(i)** Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral; **(j)** Eleger e destituir diretores da sociedade, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuserem os Estatutos; **(k)** Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos; **(l)** Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papeis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; **(m)** Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração; disciplinar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; e, efetuar proposta de distribuição do lucro líquido, nos termos deste



Estatuto; **(n)** Deliberar sobre o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio; **(o)** Escolher e destituir auditores independentes; **(p)** Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da sociedade que não estiverem regulados no Estatuto; **(q)** se mantido o Conselho de Administração, em caso de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo; e, **(r)** Zelar pela observância e cumprimento pela Sociedade e seus diretores de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Seção II - Da Diretoria Artigo 24.** A Diretoria da sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser acumulada com a de outro Diretor. **Artigo 25.** A Diretoria, observadas as normas deste Estatuto Social, bem como a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos e gerais poderes de administração de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, bem como elaborar e propor os orçamentos anuais e setoriais, implementar os planos aprovados pelo Conselho de Administração e manter este informado a respeito de suas atividades e atos. **Artigo 26.** É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para: **(a)** Administração e representação geral da sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; **(b)** Autorizada pelo Conselho de Administração: (1) adquirir e alienar bens imóveis; (2) adquirir e alienar bens móveis do ativo permanente, cujo valor exceder ao limite fixado pelo Conselho de Administração; (3) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da sociedade, sempre que o valor exceder o limite fixado pelo Conselho de Administração; (4) onerar bens móveis e imóveis da sociedade através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca e nomeação de bens a penhora em processo judicial, prestar aval ou fiança, em favor da Sociedade em operações relacionadas com o seu objeto social e também em favor de empresas controladoras, controladas, coligadas e ligadas em operações que excedam o limite fixado pelo Conselho de Administração; **(c)** Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da sociedade, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação; **(d)** Nomear procuradores devendo



especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado; e, **(e)** Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **Artigo 27.** Exceto quanto aos atos de: **(a)** alienação ou hipoteca de bens imóveis; **(b)** constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial; **(c)** nomeação de procuradores; e d) concessão de fianças e avais, para os quais sempre será requerida a assinatura de dois diretores, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: **(a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(b)** quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade; (c) firmar correspondência e atos de simples rotina; **(d)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade; e, **(e)** prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder confessar. **Artigo 28.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que envolvam avais, fianças ou outras garantias, bem como quaisquer outros atos que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 29.** A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros e presididas pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor-superintendente. A cada diretor caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, possuindo o Diretor que presidir a reunião o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão levadas a registro e arquivamento no Registro de Comércio e publicadas no prazo e forma da lei. **Artigo 30.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-superintendente. Na vacância do cargo de Diretor-presidente ou do Diretor-superintendente o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o Conselho de



Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído. **VI - DO ACORDO DE ACIONISTAS Artigo 31.** A sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto: **(a)** o exercício do direito de voto nas Assembleias; **(b)** a transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las. **Artigo 32.** Caberá ao presidente da Assembleia, a pedido de acionista interessado, declarar a ineficácia de voto proferido ontra disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, averbado nos livros de registro e nos certificados ou títulos múltiplos de ações, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas. **VII - DO CONSELHO FISCAL Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 34.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. **Artigo 35.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Artigo 36.** O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por Lei. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares. **Artigo 37.** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício após as compensações e deduções de: **(a)** prejuízos acumulados, se houver; **(b)** constituição de provisão para Imposto de Renda; **(c)** participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em Lei e em Acordo firmado com empregados; e, **(d)** participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o Artigo 18 do Estatuto Social. **Artigo 38.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber: **(a)** Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias



que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria; **(c)** Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras (a) e (b) anteriores; **(d)** Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 39, seguinte; **(e)** Reserva Geral de Lucros, com saldo que remanescer após as destinações supra mencionadas, destinada à manutenção do capital de giro, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social. **Artigo 39.** Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, como dividendo mínimo obrigatório, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sendo assegurado aos preferencialistas quantia adicional de forma que venham a receber dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(a)** Importância destinada à constituição de Reserva Legal (Artigo 38, letra a); **(b)** Importância destinada à constituição de reserva de Contingência (Artigo 38, letra b), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6404/76; **(c)** Importância destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar (Artigo 38, letra c) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6404/76. **§ 1º.** Salvo deliberação justificada em contrário da assembleia, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§ 2º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los ao dividendo de que trata o "caput" deste artigo. **Artigo 40.** Com base em demonstrações contábeis levantadas e a teor do Parágrafo único do Artigo 36 deste Estatuto, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe o "caput" do Artigo 204 e seu § 1º da Lei 6404/76. **Parágrafo único.** Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE Artigo 41.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A teor do Artigo 23, letra (q) do Estatuto, mantido o Conselho de Administração, a este incumbirá a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por



acionistas.

Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

(VI) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a ata para os fins e efeitos legais que, foi lida, tida conforme em seus termos e assinada pelos presentes. Caxias do Sul, RS, 28 de março de 2012. Raul Anselmo Randon, Presidente e Astor Milton Schmitt, Secretário. Acionistas: Randon S.A. Implementos e Participações - David Abramo Randon, Diretor-presidente e Alexandre Randon, Diretor-vice-presidente; Raul Anselmo Randon; DRAMD Participações e Administração Ltda.- Raul Anselmo Randon – Diretor-presidente; David Abramo Randon; Alexandre Randon; Daniel Raul Randon; Astor Milton Schmitt; Fundação Petrobrás de Seguridade Social (PETROS) p.p. Rosimeri Carecho Cavalcante; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) p.p. Eloir José Dall' Agnol; Mosaico Fundo de Investimento em Ações Roberto Knoepfelmacher p.p. Roberto Knoepfelmacher; Clube de Investimento Pádova, Constância Ações Fundo de Investimento em Ações, Fundo Lacan Equilíbrio Fundo De Investimento Multimercado, Mainstay Ações Master Fundo de Investimento de Ações, Mainstay Long Short Fundo de Investimento Multimercado, Mainstay Multiestratégia Master Fundo de Investimento Multimercado e Mauá Orion Equity Hedge Master Fundo de Investimento Multimercado p.p. Guilherme de Moraes Vicente; Guilherme de Moraes Vicente; J. Malucelli Small Caps Fundo de Investimento em Ações.p.p. Marc Sauerman; Florida Retirement System Trust Fund p.p. George Washington Tenório Marcelino; Clube De Investimento Copa, Clube De Investimento Em Ações Sauipe, Clube De Investimento Prosperity CI, Clube De Investimentos Angus, Geração Futuro Fundo De Investimentos Em Ações OK, Geração Futuro Seleção Fundo Ee Investimento Em Ações e Skye Clube De Investimentos e José Maria Pedrosa Gomes p.p. Cristiane Fensterseifer.



ACIONISTA	ORDINÁRIAS	%	PREFERENCIAIS	%	TOTAL	%
RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	35.162.772	53,14	11.136.067	30,76	46.298.839	45,22
DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA		0,00	181.500	0,50	181.500	0,18
DANIEL RAUL RANDON		0,00	13.650	0,04	13.650	0,01
DAVID ABRAMO RANDON	1	0,00	21.300	0,06	21.301	0,02
RAUL ANSELMO RANDON	4.062	0,01	93	0,00	4.155	0,00
ALEXANDRE RANDON		0,00	99.000	0,27	99.000	0,10
ASTOR MILTON SCHMITT	1	0,00	75.000	0,21	75.001	0,07
CAIXA PREV. FUNCION. DO BANCO BRASIL-PREVI	22.498.798	34,00	0	0,00	22.498.798	21,98
FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEG. SOCIAL-PETROS	8.474.998	12,81	0	0,00	8.474.998	8,28
MOAICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		0,00	288.700	0,80	288.700	0,28
ROBERTO KNOEPFELMACHER		0,00	10	0,00	10	0,00
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND		0,00	33.700	0,09		0,00
J. MALUCELLI SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		0,00	1.050.000	2,90	1.050.000	1,03
MARC SAUERMAN (NÃO CONSTA COMO ACIONISTA)		0,00		0,00	0	0,00
CLUBE DE INVESTIMENTO COPA		0,00	3.000	0,01	3.000	0,00
CLUBE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SAUIPE		0,00	1.000	0,00	1.000	0,00
CLUBE DE INVESTIMENTO PROSPERITY CI		0,00	10.000	0,03	10.000	0,01
CLUBE DE INVESTIMENTOS ANGUS		0,00	900	0,00	900	0,00
GERAÇÃO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES OK		0,00	2.000	0,01	2.000	0,00
GERAÇÃO FUTURO SELEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		0,00	58.600	0,16	58.600	0,06
SKYE CLUBE DE INVESTIMENTOS		0,00	78.500	0,22	78.500	0,08
JOSÉ MARIA PEDROSA GOMES		0,00	1.524.774	4,21	1.524.774	1,49
CLUBE DE INVESTIMENTO PADOVA		0,00	2.105.300	5,81	2.105.300	2,06
CONSTÂNCIA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES		0,00	217.700	0,60	217.700	0,21
FUNDO LACAN EQUILÍBRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		0,00	451.600	1,25	451.600	0,44
GUILHERME DE MORAIS VICENTE		0,00	12	0,00	12	0,00
MAINSTAY ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES		0,00	98.300	0,27	98.300	0,10
MAINSTAY LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		0,00	14.850	0,04	14.850	0,01
MAINSTAY MULTISTRATEGIA MASTER FDO DE INVEST MULTIMERCADO		0,00	19.500	0,05	19.500	0,02
MAUÁ ORION EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		0,00	255.700	0,71	255.700	0,25
TOTAL DE PRESENCAS	66.140.632,00	99,95	17.740.756	49,00	83.847.688	81,90
AÇÕES EM TESOUREARIA	0	0,00	2.400.000	6,63	2.400.000	2,34
OUTROS ACIONISTAS	33.718	0,05	16.065.894	44,37	16.133.312	15,76
TOTAL	66.174.350	100,00	36.206.650	100,00	102.381.000	100,00